PROCESSO ON-LINE N.° 5848/19 DATA: 01/08/19

PROTOCOLO N.º 15.944.590-9 DATA: 05/08/19

PARECER CEE/CEIF N.º 38/21 APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO LOBO DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA*: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: cinco anos, a partir de 01/02/2021.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 557/20- DPGE/Seed, de 25/11/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Quintino Bocaiúva, n.º 2179, município de Guarapuava. É mantido por Lobo Pré-Vestibulares Ltda.- EPP e S. Simon & Cia Ltda. - ME, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4437/19, de 21/11/19, pelo prazo de dez anos, de 25/04/19 a 24/04/29.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n.º 48/20, de 08/09/20, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 13/11/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n.º 2379/20, de 25/11/20, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> **Justificativa**:
>
> (...) A mantenedora justifica a necessidade de implantação do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, tendo em vista que diante da mudança de endereço, o novo espaço comporta com segurança o público-alvo deste curso.
>
> **Espaço Físico**
>
> (...) O terreno abrange uma ampla área, sendo murado com dois portões de acesso para a entrada de alunos e outro acesso na parte da frente para o atendimento da secretaria. O prédio totaliza uma construção de 8.417 m², sendo construído em alvenaria, teto em laje e piso em porcelanato (parte administrativa) e piso bruto liso com pintura em alguns espaços e piso lavável emborrachado...
> (...) Todos os ambientes possuem janelas e ar condicionado, e a iluminação se dá também por lâmpadas. Em todos os ambientes há acesso à internet wi-fi.
> (...) A sala dos professores é ampla, possui mesa grande com cadeiras e armários
> (...) Anexo ao parque interno há um mini campo de futebol com grama sintética, traves pequenas e arquibancadas, espaço para judô com tatame....
> (...) Há sala ampla para as aulas de ballet.
> (...) 14 salas para serem utilizadas para o Ensino Fundamental anos iniciais. Todas as salas possuem conjuntos escolares, armários, quadro de giz, data show, tela de projeção e ainda ar condicionado.

(...) O Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, é amplo, possui bancadas, armários com materiais e vidrarias, capela, dentre outros equipamentos
(...) A Biblioteca possui acervo destinado aos cursos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
(...) O Laboratório de Informática com 04 computadores, é pouco utilizado, pois os alunos, quando necessário, acessam a internet em sala de aula, tendo em vista que todos possuem iphone, smartphone e tablets, assim como os professores.
(...) A quadra de esportes é coberta e cercada com tela, possui pintura nova, que possibilita o trabalho com todas as modalidades esportivas de quadra...
(...) banheiros adaptados para acessibilidade. Há rampas de acesso, escadas e elevador de acesso entre os pisos.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

(...) Foram apresentados também o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros 3.1.01.20.0001081488-81 com vigência até 25/08/2021. A Vigilância Sanitária nº 258/2020 vigente até 19/03/2021, o Alvará de Localização de Funcionamento nº 2053/2020 com vencimento em 31/12/2020 e a planta baixa do prédio

PPP e Regimento Escolar

(...) A Instituição apresenta o Projeto Político com Parecer de Legalidade nº 282/2020 –NRE de 21/08/2020 e Ato de Homologação da Mantenedora nº 2/2020 de 24/08/2020. O Regimento Escolar foi atualizado pelo Adendo nº 04, onde inserir a oferta de educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, com Parecer de Legalidade nº 274/2020-NRE de 17/07/2020 e Homologado pelo Ato da mantenedora nº 01/2020 de 20/07/2020

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/11/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme disposto no art. 21, da Deliberação nº 03/2006 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE N. º 5848/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido por Lobo Pré-Vestibulares Ltda.- EPP e S. Simon & Cia Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/2021.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício